



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Ederson Porsch

RELATOR: Celsomar Sousa Morais

MEMBRO: Edilson Francisco Dourado

PROJETO DE LEI Nº 58/2022

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

“Institui sanções administrativas para os casos de vandalismo e dá outras providências.”

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Fora solicitado parecer jurídico, sendo a conclusão por inexistências de quaisquer impedimentos tanto constitucional quanto legal e jurídica, portanto favorável ao presente projeto.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Ederson Edilson

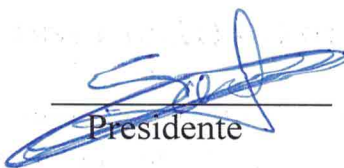
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

Ederson Edilson

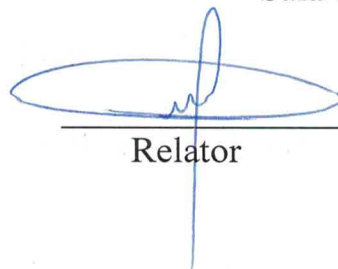
c) O Parecer da Comissão é

Favorável Contrário

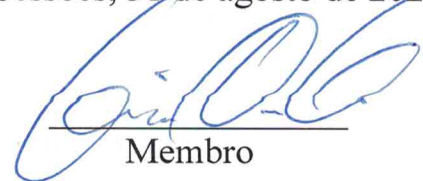
Sala de Sessões, 31 de agosto de 2022.



Presidente



Relator



Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DA PESSOA IDOSA E DA DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PRESIDENTE: Sancler da Silva Santarém

RELATOR: Rafael Govari

MEMBRO: Suzana Almeida Cordeiro Ribeiro

PROJETO DE LEI Nº 058/2022

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 52 e 61).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

- Institui Sansões Administrativas para os Casos de Vandalismo e dá outras providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

- Em consonância com os trâmites no que tange ao que estabelece os regramentos dessa Casa de Leis e, corroborando com a assessoria jurídica legalmente constituída para auxiliar na presente proposição constando na conclusão de seu Parecer de nº 082/2022 que diz: *“Compulsando as leis e resoluções aplicadas ao presente projeto verifica-se a inexistência de quaisquer impedimentos sejam de ordem constitucional, legal ou jurídica que lhe inquine a tramitação. Por estas razões por inexistir no respectivo projeto qualquer impedimento lhe inquine a tramitação é nosso parecer pela legalidade do presente certame. Entretanto, informamos que o presente Parecer Técnico não possui conteúdo vinculativo, ficando a cargo e critério dos interessados tomarem as decisões definitivas.”* Assim, esse relator é de parecer favorável a presente proposição.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Sancler () Rafael

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

() Sancler () Rafael

c) O Parecer da Comissão é

Favorável () Contrário

Sala de Sessões, 30 de agosto de 2022.



Presidente



Relator

Membro